



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	1
Agência Municipal de Trânsito e Transportes	1
Fundação Unirg - UNIRG	3
GURUPI PREV	4
Secretaria Municipal de Administração	4
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Central de Aquisições e Contratações Públicas	6
Junta Médica Oficial	6
CMDCA	7
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	7
Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania	7
Secretaria Municipal de Saúde	14

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovado o projeto e o remembramento dos Lotes de categoria residencial nºs 04 e 05, com áreas de 390,00m², cada lote, perfazendo uma área total de 780,00m², situados na Rua 26, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 1º de julho de 2025, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2504727602, em 07.07.2025, conforme consignado nos autos administrativos nº 2025009465, de 05.06.2025.

Art. 2º. Ficam aprovado o projeto e o desmembramento dos Lotes de categoria residencial nºs 04 e 05, com área de 780,00m², situados na Rua 26, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 1º de julho de 2025, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2504727602, em 07.07.2025, conforme consignado nos autos administrativos nº 2025009465, de 05.06.2025.

Art. 3º - O lote desmembrado, denominado de lote 05-B, será unificado ao lote 06, da mesma quadra.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 29/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Designa Servidor para atestar notas fiscais referente ao Processo Administrativo nº 2025060234001/2025009225

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 1.064/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

"Revoga o Decreto nº 1.015/2025, o qual exonera servidor ocupante de cargo comissionado do da Secretaria Municipal de Assistência Social dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. REVOGADO o Decreto nº 1.015, de 30 de junho de 2025, o qual exonera a servidora **EDILEUZA PEREIRA DA SILVA MENEZES**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador IV, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.065/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre o Remembramento e Desmembramento dos lotes de categoria residencial nºs 04 e 05, da Quadra 43, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0654/2025, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi;

CONSIDERANDO o princípio da eficácia que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior a qualidade, competência e eficácia possível;

CONSIDERANDO o artigo Art. 117. Da lei 14.133/2021 determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2025060234001/2025009225 referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025 PREGAO ELETRONICO Nº PE/2025.014-SECAD SRP, COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES- MÊS DE JUNHO-GASOLINA;**

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Emival Borges Aguiar**, ocupante do cargo Assessor Técnico Superior e **Antônio Cláudio de Brito Cavalcante**, ocupante do cargo Agente de limpeza, para atuar como fiscal do contrato supracitado, processo administrativo nº 2025060234001/2025009225 referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025 PREGAO ELETRONICO Nº PE/2025.014-SECAD SRP, COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES- MÊS DE JUNHO-GASOLINA**, sem prejuízos as suas funções normais e sem acréscimo em seus vencimentos. Retroagindo os seus efeitos 01/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes/Fundo Municipal De Desenvolvimento Do Trânsito E Transportes, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 de julho de 2025.

SILVÉRIO MACIEL FILHO

Presidente da AMTT - Decreto 0654/2025

PORTARIA Nº 30/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Designa Servidor para atestar notas fiscais referente ao Processo Administrativo nº 2025060234002/2025009221.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0654/2025, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi;

CONSIDERANDO o princípio da eficácia que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior a qualidade, competência e eficácia possível;

CONSIDERANDO o artigo Art. 117. Da lei 14.133/2021 determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2025060234002/2025009221 referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025 PREGAO ELETRONICO Nº PE/2025.014-SECAD SRP, COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES- MÊS DE JUNHO-DIESEL S10.**

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Emival Borges Aguiar**, ocupante do cargo Assessor Técnico Superior e **Antônio Cláudio de Brito Cavalcante**, ocupante do cargo Agente de limpeza, para atuar como fiscal do contrato supracitado, processo administrativo nº 2025010334001/2025000019 referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025 PREGAO ELETRONICO Nº PE/2025.014-SECAD SRP, COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES- MÊS DE JUNHO-DIESEL S10,**

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

sem prejuízos as suas funções normais e sem acréscimo em seus vencimentos. Retroagindo os seus efeitos 01/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 de junho de 2025.

SILVÉRIO MACIEL FILHO
Presidente da AMTT - Decreto 0654/2025

PORTARIA Nº 31/2025, DE 07 DE JUNHO DE 2025.

Designa Servidor para atestar notas fiscais referente ao Processo Administrativo nº 2025060234003/2025009223.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRANSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.092/2024, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi;

CONSIDERANDO o princípio da eficácia que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior a qualidade, competência e eficácia possível;

CONSIDERANDO o artigo Art. 117. Da lei 14.133/2021 determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2025060234003/2025009223 referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025 PREGAO ELETRONICO Nº PE/2025.014-SECAD SRP, COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES- MÊS DE JUNHO-DIESEL COMUM;**

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Emival Borges Aguiar**, ocupante do cargo Assessor Técnico Superior e **Antônio Cláudio de Brito Cavalcante**, ocupante do cargo Agente de limpeza, para atuar como fiscal do contrato supracitado, processo administrativo nº 2025060234003/2025009223 referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025 PREGAO ELETRONICO Nº PE/2025.014-SECAD SRP, COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES- MÊS DE JUNHO-DIESEL COMUM**, sem pre-

juízos as suas funções normais e sem acréscimo em seus vencimentos. Retroagindo os seus efeitos 01/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 de julho de 2025.

SILVÉRIO MACIEL FILHO
Presidente da AMTT - Decreto 0654/2025

Fundação Unirg - UNIRG

AVISO DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará licitação, na seguinte conformidade Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 2067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - Exclusivo para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI

Critério de Julgamento – MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais por quilo, à lá carte e marmite, incluindo bebidas (refrigerante, água e suco), na cidade de Gurupi - TO, para atender às demandas da Universidade de Gurupi e da Fundação UNIRG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 22/07/2025 às 08:50h (Horário de Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO: 22/07/2025 às 9:00h (Horário de Brasília)

LOCAL: Aplicativo no web-site: www.portaldecompraspublicas.com.br

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 07 de julho de 2025.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Agente da Contratação/Pregoeira da Fundação UNIRG

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 009/2025 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 3751/2024

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **aquisição de materiais elétricos, ferragens e ferramentas para atender às necessidades da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG e da Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA, conforme convênio nº 01/2023 firmado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO**, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
064/2025	ALLUME SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	43.081.244/0001-59	R\$ 12.159,40
065/2025	BARROS E MILHOMEM LTDA	17.209.000/0001-07	R\$ 75.932,20
066/2025	DEC E-COMMERCE LTDA	41.418.659/0001-40	R\$ 76.974,49
067/2025	DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	05.511.763/0001-10	R\$ 87.410,85
068/2025	FB COMÉRCIO LTDA	37.047.387/0001-41	R\$ 42.962,50
069/2025	J2R AUTOMAÇÃO LTDA	30.247.600/0001-10	R\$ 5.068,00
070/2025	ELETRO CENTER ILUMINAÇÃO LTDA	50.301.713/0001-63	R\$ 28.840,00
071/2025	MIRIAM SUZANA MORETTI	45.127.054/0001-50	R\$ 19.035,00
072/2025	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 8.390,25
073/2025	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 3.149,95
074/2025	TW2K ELETROELETRÔNICA LTDA	31.840.475/0001-10	R\$ 1.059,00
Valor Total: R\$ 360.981,64 (Trezentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 07 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 033/2025
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 1271/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada *Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), afim de atender as demandas dos estagiários dos Cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina e Psicologia desta Instituição de Ensino Superior (IES). Esses Equipamentos de Proteção Individual - EPI serão utilizados nas dependências do Hospital de Referência de Gurupi e do Núcleo de Hemoterapia de Gurupi*, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
086/2025	INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA	23.829.339/0001-09	R\$ 19.192,00
087/2025	REI HOSPITALAR LTDA	37.118.142/0001-68	R\$ 160.070,00
Valor Total: R\$ 179.262,00 (Cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 07 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

GURUPI PREV

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(artigo 71, inciso IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021)

PROTOCOLO ELETRÔNICO: Nº 2025051308002
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025007805
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA NO FORMATO NÃO ELETRÔNICO, POR MEIO DO E-MAIL INSTITUCIONAL: pro-postascacp@gurupi.to.gov.br.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Contratação Direta por meio da Dispensa nº DL-2025-054-GPI-GPREV, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADO POR MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU JUNTA MÉDICA**, em favor da empresa ganhadora DERMANNE, inscrita no CNPJ sob nº 35.963.608/0001-04, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek nº874, Quadra 86 Lote 11, Setor Central, CEP: 77.405-105, Gurupi-TO, representada legalmente pelo Sr (a) SEBASTIÃO LACERDA LOPES JUNIOR, da qual apresentou a proposta comercial com menor preço, legitimando a presente contratação pelo valor total de R\$ 50.040,00 (Cinquenta mil e quarenta reais).
Atendendo ao Ato de Apuração do Vencedor (evento 38) constante no processo licitatório supracitado e declarado pela Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP, após análise dos documentos de habilitação, constatou o atendimento dos requisitos e condições previstas legalmente.
Portanto, a empresa submetida a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e demais documentos pertinentes a contratação, bem como executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste **Termo de Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial do Município de Gurupi-TO (DOMG) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Gutupi-TO, 07 de julho de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 14.120.591/0001-45
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 997/2024

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0470/2025, DE 07 DE JULHO DE 2.025.

"Dispõe sobre relotação de Servidor Municipal e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 1173/2025/GAB/SEMUS, de 01 de julho de 2025, expedido pela Secretária Municipal de Saúde, colocando a servidora a disposição da Administração;

RESOLVE:

I - RELOTAR a servidora pública municipal **GEANE DE FRANCA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração.

II - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025.**

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0471/2025, DE 07 DE JULHO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 0662/2025 GAB-SEMEG de 03 de julho de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal, **GABRIELLA NUNES CERQUEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior V, lotada na Secretaria de Educação, **pelo período de 14 a 28 de julho de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0335/2025 de 16 de junho de 2.025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2.025.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0472/2025, DE 07 DE JULHO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação a suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº.0661/2025 GAB-SEMEG de 02 de julho de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a suspensão de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias de servidor público municipal, **HERES LIMA DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor Graduado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 1º a 30 de julho de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2.025.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0473/2025, DE 07 DE JULHO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação a suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº.0661/2025 GAB-SEMEG de 02 de julho de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a suspensão de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias da servidora pública municipal, **PATRICIA CRISTINA BARBOSA SEVERO**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria

Municipal de de Educação, **pelo período de 1º a 30 de julho de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0474/2025, DE 07 DE JULHO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação a suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº.0661/2025 GAB-SEMEG de 02 de julho de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a suspensão de férias de servidor.

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a suspensão de férias da servidora pública municipal, **CARLA GRACIELE RIBEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de de Educação, **pelo período de 1º a 30 de julho de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

Central de Aquisições e Contratações Públicas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 2025.035-SEMED

O Município de Gurupi/TO, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, **TORNA PÚBLICO**, a realização do Pregão Eletrônico **nº PE 2025.035-SEMED**. Processo Administrativo/Eletrônico nº 2025006237/ 2025042314001.

Tipo: PREGÃO ELETRÔNICO, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITENS EXCLUSIVOS, COTAS RESERVADAS DE 20% À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E COTAS PRINCIPAIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. **Recebimento das Propostas:** até às 08h45min do dia 18/07/2025 e Abertura da Sessão Pública: dia 18/07/2025 às 09h00min, horário de Brasília, no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. **Objeto:** REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISICAO DE TONERS E SUPRIMENTOS DE IMPRESSAO. Edital e anexos disponíveis em: www.gurupi.to.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, Legislação: [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.gurupi.to.gov.br) (NLLC), do Decreto Municipal n. 405, de 29 de março de 2023 (Regulamenta o Pregão), e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 23/06/2025.

Hugo Apoliano
Pregoeiro
Dec.nº 0575/2024

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 537, DE 07 DE JULHO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de Salário Maternidade para servidora pública municipal”.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder salário maternidade à servidora pública municipal efetiva **NEURISVANE CERQUEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 502962, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de **24/06/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 de junho 2.025**.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.016-GPI-SECTI - REPUBLICADO.

O Município de Gurupi – TO, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, **TORNA PÚBLICO** à Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº PE/2025.016-GPI-SECTI – Republicado. Protocolo Eletrônico nº 2024100428001. Processo Administrativo nº 2024012990. Considerando o disposto na Ata de Sessão realizada no dia 23/05/2025 e no Parecer nº 026/2025 emitido pela Controladoria Geral do Município em 26/06/2025. **Objeto:** Contratação de empresa para implantação de sistema de videomonitoramento urbano de Gurupi por meio de implantação de pontos de monitoramento, **ADJUDICA e HOMOLOGA**, com fundamento no inciso IV, do art. 71 da Lei nº 14.133/21, com fulcro na Ata de Julgamento correspondente ao procedimento licitatório de pregão eletrônico, a empresa **Avanti Engenharia e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 24.421.744/0001-48**, do qual restou vencedora, perfazendo o valor total de R\$ 3.815.353,27 (Três milhões e oitocentos e quinze mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos). Data: 07/07/2024.

Talita Pereira de Souza Ferreira
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 326/2023

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2025

Contratante: Fundo Municipal de Apoio a Cultura, inscrito no CNPJ nº 26.063.838/0001-18. Contratado: JR SOARES ATACADISTA LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.136.831/0001-81. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DESTINADOS A AMBIENTAÇÃO DOS EVENTOS COMEMORATIVOS DA PÁSCOA, FESTA JUNINA, NATAL E CARNAVAL, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.** Com fulcro no Princípio da Autotutela Administrativa o qual confere legitimidade à Administração reapreciar seus atos de ofício, o Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Gurupi, realiza alteração unilateral apenas para fins de retificar e acrescentar informações na Ata de registro de Preços nº 016/2025, conforme o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em virtude da necessidade de alterar os valores dos itens 6 e 62, bem como o valor total dos lotes 01 e 02 da **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**, conforme segue:

Onde se lê:

6	Ampla concorrência	LOCAÇÃO: BARRA DE CHOCOLATE EM PLÁSTICO TERMO MOLDAVEL, 3MM PINTURA AUTOMOTIVA, ENVERNIZADO COM DIMENSÕES PROPORCIONAIS ENTRE MÍNIMO: 2,00X1,00X0,20.	SERVICO	TOPLASTIC	4,0000	1.000,0000	4.000,00
---	--------------------	--	---------	-----------	--------	------------	----------

VALOR TOTAL DO LOTE 01							R\$ 562.512,38
62	Ampla concorrência	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO PAINEL PARA FOTO CACTO TOTEM EM MATERIAL PLÁSTICO TERMO MOLDAVEL MEDINDO 1,50 X 1,15 X 0,30 CM (ALTURA, LARGURA E PROFUNDIDADE) PINTURA AUTOMOTIVA E INVERNIZADA	SERVICO	PROPRIA	5,0000	2.900,0000	14.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$ 1.509.500,00

leia-se:

6	Ampla concorrência	LOCAÇÃO: BARRA DE CHOCOLATE EM PLÁSTICO TERMO MOLDAVEL, 3MM PINTURA AUTOMOTIVA, ENVERNIZADO COM DIMENSÕES PROPORCIONAIS ENTRE MÍNIMO: 2,00X1,00X0,20.	SERVICO	TOPLASTIC	4,0000	1.382,64	5.530,5600
VALOR TOTAL DO LOTE 01							R\$ 564.042,94
62	Ampla concorrência	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO PAINEL PARA FOTO CACTO TOTEM EM MATERIAL PLÁSTICO TERMO MOLDAVEL MEDINDO 1,50 X 1,15 X 0,30 CM (ALTURA, LARGURA E PROFUNDIDADE) PINTURA AUTOMOTIVA E INVERNIZADA	SERVICO	PROPRIA	5,0000	1.000,0000	5.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$ 1.500.000,00

Ratificam-se as demais informações contidas e cláusulas acordadas na Ata de Registro de Preços nº 016/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo.

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE GURUPI
LILIANE PAGLIARINI

Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 006/2025 DE 07 DE JULHO 2025

“Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e da Lei Municipal Nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as medidas socioeducativas em meio aberto, bem como os serviços de proteção destinados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

em formular diretrizes e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como para os serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento de tais medidas;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária, realizada em 26 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), anexo a esta resolução, que estabelece as normas e procedimentos para a execução dessas medidas e serviços, em conformidade como SINASE.

Art. 2º - Determinar que o Regimento Interno aprovado seja amplamente divulgado e disponibilizado aos órgãos responsáveis pela execução das políticas de assistência social, educação, saúde e segurança pública, bem como à população em geral.

Art. 3º - Estabelecer que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como dos serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento de tais medidas, seja realizada de forma integrada e articulada entre os órgãos competentes, garantindo uma abordagem multidisciplinar e individualizada.

Art. 4º - Determinar que o CMDCA acompanhe e fiscalize a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e dos serviços de proteção aos adolescentes, garantindo o cumprimento do Regimento Interno aprovado e dos direitos fundamentais dos adolescentes.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gurupi, 07 de julho de 2025.

IRON MARTINS LISBOA JUNIOR
Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, e deve contribuir

na ressocialização e ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Art. 2º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente a Secretaria de Assistência Social de Gurupi - TO, situado na Rua Manoel da Rocha Nº 1634 entre avenidas Ceará e Pernambuco, executado por meio da equipe técnica, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, e suas respectivas famílias.

Art. 3º A operacionalização das atividades deverá atender as disposições do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069; Lei nº 12594/2012 do SINASE, resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério da Cidadania - MC.

Art. 4º São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto a adolescentes:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e

normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I. Prestação de Serviço à Comunidade; e

II. Liberdade Assistida.

Art. 7º O atendimento buscará proporcionar aos adolescentes e jovens atividades sociais, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ingresso do adolescente, sendo de responsabilidade da equipe técnica com a participação efetiva do adolescente ou jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do(a) adolescente sendo esses passíveis de responsabilização administrativa nos termos do art. 249 da Lei Nº 8069/2012 o qual deverá conter:

I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

II. Perspectivas de vida futura;

III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV. As atividades de integração e apoio à família;

V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI. As medidas específicas de atenção à saúde;

VII. Escolarização;

VIII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

Art. 9º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência

mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 10 A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11 A equipe técnica será composta de: Assistente Social; Psicólogo, Advogado e Educador Social.

Seção I - São atribuições do Assistente Social:

I. Planejar e executar em conjunto com os demais técnicos as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

II. Avaliar junto com o adolescente ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

III. Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

IV. Realizar acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

V. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VI. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos adolescentes e famílias atendidas;

VII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes e famílias atendidas;

VIII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

IX. Facilitar o acesso dos adolescentes e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

X. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

XI. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XII. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;

XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

XV. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

XVI. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;

XVII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XVIII. Manter organizados os prontuários das famílias e adolescentes arquivados;

XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

XX. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;

XXI. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXII. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XXIII. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

XXIV. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XXV. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XXVI. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Seção II - São atribuições do Psicólogo:

I. Realizar o acolhimento de adolescentes e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teóricopráticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, aten-

dimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

V. Prestar atendimento psicossocial a adolescentes e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

VI. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

VII. Realizar o acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VIII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes e famílias atendidas;

IX. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

X. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;

XI. Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

XII. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

XV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

XVI. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

XVII. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XIX. Manter organizados os prontuários das famílias e adolescentes e arquivos;

XX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Seção III - São atribuições do Advogado:

I. Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;

II. Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados ao serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativas – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;

III. Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;

IV. Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;

V. Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;

VI. Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

VII. Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;

VIII. Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

IX. Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

X. Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

XI. Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

XII. Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

XIII. Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

XIV. Orientar e supervisionar estagiários;

XV. Desenvolver outras atividades correlatas;

XVI. Atuar na defesa técnica do(a) socioeducando(a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990 Parágrafo Único. O advogado para atuar nos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA

deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do regramento das MSE- LA.

Seção IV- São atribuições do Educador Social:

I - Realizar o acompanhamento de instituições socio-assistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;

II - Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

III - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

IV - Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas;

V - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento os encaminhamentos realizados;

VI - Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;

VII - Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;

VIII - Promover a matrícula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;

IX - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

X - Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso éticopolítico exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;

XI - Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;

XII - Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

XIII - Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 12 Compete ao município:

I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;

II. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

IV. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

V. Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VI. Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios;

VII. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO VI - DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 13 É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas conseqüências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação. O socioeducando deverá:

I. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II. Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

III. Ter informações de sua situação judicial;

IV. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos.

Art. 14 É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

I. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;

II. Receber informações da situação do adolescente;

III. Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe Técnica;

IV. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento escolar durante e após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Art. 16 Uma cópia deste Regimento deverá permanecer em local de fácil acesso e visibilidade tanto para os

adolescentes e familiares quanto para a equipe da Unidade de Medidas Socioeducativas.

Art. 17 . Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GURUPI - TO, MARÇO DE 2025

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

RAYANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social

ISMAEL NASCIMENTO MACÊDO
Coordenador do CREAS

ANGELA MOREIRA CARNEIRO JUCIE
Assistente Social da Equipe Técnica de Referência das Medidas Socioeducativas

HUGO ALVES AZEVEDO
Psicólogo da Equipe Técnica de Referência das Medidas Socioeducativas

LUANA CUNHA AZEVEDO SOUZA
Educadora Social da Equipe Técnica de Referência das Medidas Socioeducativas

VALDINEIDE ANTUNES DIAS
Advogada da Equipe Técnica de Referência das Medidas Socioeducativas

IRON MARTINS LISBOA JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 007/2025 DE 07 DE JULHO 2025

"Dispõe sobre a Aprovação do Planos e Ação 2025 da Associação Braz Ribeiro dos Santos (BRS)".

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e da Lei Municipal Nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em formular diretrizes e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

CONSIDERANDO Art. 91. do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no seu § 1º. Será negado o registro à entidade que; b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária, realizada em 26 de junho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Anual 2025 da Associação Braz Ribeiro dos Santos - BRS

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gurupi, 07 de julho de 2025.

IRON MARTINS LISBOA JUNIOR
Presidente do CMDCA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gurupi, 07 de julho de 2025.

IRON MARTINS LISBOA JUNIOR
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 009/2025 DE 07 DE JULHO 2025

"Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Conta do PROJETO: ABEMN em Revitalização projeto para Reforma do Telhado da Instituição, da Associação Berçário Espirita Maria de Nazaré Gurupi – ABEMN, financiado pelo Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme autorização contida na Resolução nº16/2024/CMDCA de 23 de dezembro 2024".

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e da Lei Municipal Nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, e;

CONSIDERANDO o Art. 128, da Lei 2.413/18, que dispõe sobre receitas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA §II. Doação de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais imóveis ou recursos financeiros;

CONSIDERANDO o Art. 130, Lei 2.413/18, a qual dispõe sobre; a definição quanto a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Relatório de Prestação de Contas do Projeto "ABEMN em Revitalização projeto para Reforma do Telhado da Instituição", da Associação Berçário Espirita Maria de Nazaré Gurupi – ABEMN, no valor R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais) referente ao Termo de Fomento nº 001/2025 de 13 de maio de 2025 e apresentados à plenária, contendo informações a respeito dos repasses da verba que comprovam a aplicação do recurso segundo projeto e o plano de trabalho;

CONSIDERANDO a aprovação pela Plenária do CMDCA do Relatório de Prestação de Contas do Projeto "ABEMN em Revitalização projeto para Reforma do Telhado da Instituição", em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Projeto "ABEMN em Revitalização projeto para Reforma do Telhado da Instituição" da Associação Berçário Espirita Maria de Nazaré Gurupi – ABEMN, no valor R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente ao Termo de Fomento nº 001/2025 de 13 de maio de 2025 conforme disposto na justificativa de dispensa do chamamento público com base no artigo 30, incisos I e VI da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 84-b e 84-c, alterado pela Lei 13.204/2015.

RESOLUÇÃO Nº. 008/2025 DE 07 DE JULHO 2025

"Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Conta do PROJETO: CURSO DE LIBRAS da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Gurupi – APAE, financiado pelo Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Edital nº 001/2024 CMDCA, por meio do Termo de Fomento nº002/2024".

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e da Lei Municipal Nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, e;

CONSIDERANDO o Art. 128, da Lei 2.413/18, que dispõe sobre receitas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA §II. Doação de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais imóveis ou recursos financeiros;

CONSIDERANDO o Art. 130, Lei 2.413/18, a qual dispõe sobre; a definição quanto a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 036/2025/APAE do Relatório de Prestação de Contas do Projeto "CURSO DE LIBRAS" da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gurupi – APAE, no valor R\$29.195,00 (Vinte e nove mil, cento e noventa e cinco reais) referente ao Termo de Fomento nº 001/2024 CMDCA e apresentados à plenária, contendo informações a respeito dos repasses de verbas que comprovam a aplicação dos recursos segundo projeto e o plano de trabalho;

CONSIDERANDO a aprovação pela Plenária do CMDCA do Relatório de Prestação de Contas do Projeto "CURSO DE LIBRAS" da APAE, em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Projeto "CURSO DE LIBRAS" da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gurupi – APAE, no valor R\$29.195,00 (Vinte e nove mil, cento e noventa e cinco reais) referente ao Edital nº001/2024 por meio do Termo de Fomento nº 001/2024 CMDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gurupi, 07 de julho de 2025.

IRON MARTINS LISBOA JUNIOR
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 010/2025 DE 07 DE JULHO 2025

"Dispõe sobre a composição da mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2025-2027".

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e da Lei Municipal Nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018 em seu Art. 22 no inciso I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições; II - A forma de escolha dos membros da Presidência e Vice-Presidência, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica composta a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA na forma estabelecida pelo seu regimento interno, passando a seguinte composição para o biênio 2025-2027.

Presidente: Iron Martins Lisboa Junior;
Vice – Presidente: Lucas Viera Dias Sousa;
Secretário-Geral: Glauco Flores Stholer;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gurupi, 07 de julho de 2025.

IRON MARTINS LISBOA JUNIOR
Presidente do CMDCA

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025009889 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 02/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20252006318 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEONARDO ARAUJO DE CASTRO R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 04/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006635 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PARAISO-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PARAISO/TO. PERÍODO: 04/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025009889 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 05/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006635 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LINEU BATISTA COELHO DE LIRA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PARAISO-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL ESTADUAL DE PARAISO/TO. PERÍODO: 06/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006316 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO FERREIRA DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 07/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006317 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NOE ACACIO FILHO R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 07/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006314 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 07/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025009661 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR MAYARA PEREIRA LIMA PAIVA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO ENCONTRO DE PLANEJAMENTO DO CICLO 3 EM PALMAS/TO. PERÍODO: 04/07/2025.

